



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 525, DE 2011.

Dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas no início do ano letivo, nas Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Propriá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica do Ensino Fundamental e Ensino Médio realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminário Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da Rede Pública e Privada, ensinamentos sobre a nocividade e consequencia do uso de entorpecentes.

Art. 2º. Além de palestras, aulas ou debates, deverão ser divulgados, através de painéis e cartazes, os prejuízos causados a pessoa, a sua família e a sociedade.

Art. 3º. O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Parágrafo Único: Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas como palestrantes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE

Em, 06 de abril de 2011.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
Prefeito Municipal de Propriá/SE.